

LEI Nº 241 / 2002.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Natividade para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita em R\$ 20.879.700,00 (Vinte milhões oitocentos setenta e nove mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - Para atender o dispositivo legal em vigor que exige a definição da metodologia de cálculos e premissas utilizadas, tendo em vista o valor do Orçamento Fiscal e Plurianual, adotou-se:

- a) método dos mínimos quadrados com equação própria aplicada as arrecadações semestrais dos anos 1999 a 2002 (1º semestre);
- b) ajuste da curva de tendência por desaceleração aritmética;
- c) evidenciação do valor obtido pela média aritmética do primeiro período do ano de 2002, projetada para 2003 / 2004;
- d) o valor assim evidenciado capitalizado pelos índices de expectativa inflacionária (4,0 %) e de crescimento econômico (5,0%), ambos anuais ;
- e) por final, agregou-se Orçamento Anual do NATPREVI, no valor de R\$ 312.000,00 , para regência única;

ARTIGO 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Rendas e Outras Receitas Correntes e a de Capital na forma de Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

I- RECEITAS CORRENTES	19.128.000,00
1.1 Receita Tributária	1.005.900,00
1.2 Receita Patrimonial	250.000,00
1.3 Transferência Correntes	13.785.100,00
1.4 Outras Receitas Correntes	687.000,00
1.5 Receitas de Contribuições	3.400.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	1.430.700,00
2.1 Operações de Créditos	5.000,00
2.2 Alienações de Bens Móveis e Imóveis	45.000,00
2.3 Transferência de Capital	1.319.700,00
2.4 Outras Receitas de Capital	<u>70.000,00</u>
III- SUB-TOTAL DA RECEITA	20.567.700,00
IV- DEDUÇÕES PARA O FUNDEF (-)	<u>1.674.600,00</u>
V- TOTAL GERAL DA RECEITA	18.893.100,00

ARTIGO 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos conforme e seguinte desdobramento sintético.

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa	849.000,00
04- Administração	4.790.600,00
05- Segurança Pública	945.000,00
08- Assistência Social	822.000,00
10- Saúde	3.737.000,00
12- Educação	4.726.500,00
15- Urbanismo	1.365.000,00
20- Agricultura	631.000,00
26 - Transporte	715.000,00
28- NATPREVI	312.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

(PODER LEGISLATIVO)

01- Plenário da Câmara Municipal	612.000,00
02- Secretaria da Câmara Municipal	194.000,00
03- Consultoria Jurídica	<u>43.000,00</u>

TOTAL DO PODER LEGISLATIVO 849.000,00

(PODER EXECUTIVO)

01- Gabinete do Prefeito	430.000,00
02- Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000,00
03- Procuradoria Jurídica	103.000,00
04- Assessoria Programação e Controle	52.000,00
05- Secretaria Municipal de Finanças	2.575.600,00
06- Secretaria Municipal de Administração	1.605.000,00
07- Secretaria Municipal de Defesa Civil	945.000,00
08- Secretaria Municipal de Educ.Cult.Tur.Desportos	3.171.000,00
09- Secretaria Municipal de Saúde	2.865.000,00
10- Secretaria Municipal de Assist.e Bem Estar Social	517.000,00
11- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.365.000,00
12- Secretaria Municipal de Estradas Vicinais	715.000,00
13- Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário	631.000,00
14- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF	1.555.500,00
15- Fundo Municipal de Saúde	872.000,00
16- Fundo Municipal de Assistência Social	<u>305.000,00</u>

TOTAL DO PODER EXECUTIVO **17.732.100,00**

17 - Autarquia Municipal - NATPREVI 312.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA **18.893.100,00**

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 6º - Autoriza-se, o Chefe do Poder Executivo, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

ARTIGO 7º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 2003, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 8º - É autorizado, por último, o Prefeito Municipal a repassar os recursos transferidos pelo Ministério da Educação, provenientes de programas ou convênios destinados a despesas de custeio, diretamente às unidades escolares executivas ou às entidades representativas das unidades escolares, consoante artigo 26 da L.C. nº101/00 e Resolução nº 002/02 do M.E.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2003**, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL